



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer n.º 493/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 27 de dezembro de 2001.

**Referência:** Ofício nº 5008/2001/SDE/GAB, de 06 de dezembro de 2001.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.007476/2001-33

**Requerentes:** Drakkar Holdings S.A. e Aventis Animal Nutrition S.A.

**Operação:** Aquisição, por Drakkar Holdings S.A., do negócio de nutrição animal do Grupo Aventis

**Recomendação :** Aprovação sem restrições

**Versão :** Pública

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Drakkar Holdings S.A. e Aventis Animal Nutrition S.A.

## I. Das Requerentes

### **I.1 Drakkar Holdings S.A.**

2. É uma sociedade de participação, de nacionalidade belga, com sede em Bruxelas, controlada indiretamente pela CVC European Equity Partners II Limited.<sup>1</sup> A Drakkar não desenvolve qualquer atividade operacional. Entre as sociedades controladas pela CVC na Europa, algumas possuem subsidiárias no Brasil, a saber: Cobafi – Companhia Bahiana de Fibras S.A., Chryso Ltda., Qualimat Distribuidora de Materiais de Construção e Lafarge Aluminoso do Brasil Ltda. Obteve faturamento de R\$ 141.307 mil no Brasil e de R\$ 24.656 milhões<sup>2</sup> no mundo, no último exercício.

### **I.2 Aventis Animal Nutrition S.A.**

3. Trata-se da divisão de nutrição animal do grupo Aventis, com sede em Anthony, França. Atua, no Brasil, por meio da Aventis Animal Nutrition Brasil Ltda., no desenvolvimento, produção, manufatura, venda, propaganda e distribuição de aditivos nutritivos para alimentação animal. Obteve faturamento de R\$ 1.781 milhões no Brasil e de R\$ 15.876 milhões no mundo, no último exercício.

## II. Da Operação

4. A presente operação foi realizada em 14 de novembro de 2001, por meio da assinatura do Contrato de Compra de Ações e Ativos e consiste na aquisição, por Drakkar, do negócio de nutrição animal do grupo Aventis.

5. O ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 05.12.01, dentro do prazo legal e enquadra-se no §3º do Art. 54 da Lei nº 8.884/94 devido ao critério de faturamento.

6. O fechamento da operação deverá ocorrer na primavera de 2002 (hemisfério norte) e depende do atendimento de algumas condições previstas no referido contrato.

---

<sup>1</sup> Administradora das sociedades limitadas que compõem o fundo de investimentos CVC European Equity Partners II.

<sup>2</sup> Valores obtidos a partir da taxa de conversão de 1 EUR = R\$ 2,14688.

### III. Definição do Mercado Relevante

#### III.1 Dimensão Produto

7. O quadro a seguir contém os produtos ofertados pelas subsidiárias brasileiras dos grupos das requerentes, no mercado brasileiro.

##### Produtos ofertados pelos grupos CVC e Aventis no mercado brasileiro

Produtos	CVC	Aventis
Cimento, argamassa e outros materiais de construção	X	
Poliéster industrial	X	
Aditivos nutritivos para alimentação animal (1)		X
Produtos farmacêuticos e vacinas (linha humana)		X
Produtos farmacêuticos e vacinas para animais		X
Sementes e defensivos		X

Fonte: Requerentes

(1) Objeto da presente operação

8. Como pode ser observado no quadro acima, os mercados de atuação das requerentes são totalmente distintos. Diante disso, considera-se os produtos ofertados pela divisão de nutrição animal do grupo Aventis como produtos relevantes da presente operação, a saber:

- metionina;
- vitaminas para animais (A, B<sub>1</sub>, B<sub>12</sub>, B<sub>2</sub>, B<sub>3</sub>, B<sub>5</sub>, B<sub>6</sub>, D<sub>3</sub>, E, H, ácido fólico e K<sub>3</sub>);
- premixes – compostos que incluem minerais, aminoácidos, vitaminas, carotenóides e outros corantes, conservantes e remédios;
- enzimas nutritivas.

#### III.2 Dimensão Geográfica

9. Por se tratar de uma entrada, em âmbito mundial, de um novo concorrente nos mercados acima, o presente ato dispensa a definição do mercado relevante geográfico.

#### **IV. Recomendação**

10. Conforme visto acima, o presente ato não gera concentração horizontal, por ser a Drakkar uma entrante no mercado de aditivos nutritivos para alimentação animal. Conclui-se, portanto, que a presente operação praticamente não altera a estrutura dos mercados relevantes e recomenda-se a sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior<sup>3</sup>

**NILMA M. DE ANDRADE**  
Coordenadora

**EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA**  
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

**CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA**  
Secretário de Acompanhamento Econômico

---

<sup>3</sup> Participou da elaboração do presente parecer o Estagiário da SEAE/COGPA /CIEE Gustavo Rodrigues Prado.